

“Estatuto Social da Associação de Parapente de Petrópolis [APP]

Capítulo I – Nome, sede, prerrogativas e duração.

Artigo 1º - A Associação de Parapente de Petrópolis, doravante simplesmente denominada de APP, é uma associação civil sem fins econômicos e entidade de prática desportiva na modalidade de Parapente na Cidade de Petrópolis regida pelos artigos 40 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com as prerrogativas do artigo 217 da Constituição Federal e da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, em especial os seus artigos 2º inciso II, artigo 13 inciso VI e artigo 16. É constituída por tempo indeterminado e possui sede e foro na Rua Manoel Torres, Nº 651 - fundos, Bingen, na Cidade de Petrópolis(Ponto de referência) , gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e com atribuições e finalidades segundo este estatuto.

Capítulo II - Patrimônio.

Artigo 2º - A APP tem personalidade jurídica e patrimônios próprios, distintos dos de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer ônus ou obrigações por ela contraída.

Artigo 3º - A APP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo contratar funcionários remunerados, assessorias e indenizar as despesas de viagem de seus dirigentes e associados,

Artigo 4º - Integram o patrimônio da APP:

- a) contribuições dos associados;
- b) arrecadação feita pela entidade, através de eventos;
- c) doações e legados;
- d) bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- f) receitas de prestação de serviços ou assessorias e consultorias; e
- g) receitas oriundas de encontros comerciais e outras ações promocionais.

Parágrafo único - As contribuições devidas pelos associados, assim como sua periodicidade, serão estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 5º - Compreendem-se como despesas:

- a) aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
- b) custeio das atividades da entidade, desportivas ou sociais;
- c) gastos com manutenção dos serviços da entidade, assim como energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais; e

- d) verbas de representação.

Capítulo III - Extinção.

Artigo 6º - A APP somente poderá ser extinta por decisão unânime dos Associados, sem (em) Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com presença de mais de dois terços dos associados com direito a voto.

Artigo 7º - Em caso de dissolução da APP, os bens remanescentes serão destinados para alguma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, a ser escolhida na Assembléia que deliberar a extinção.

Capítulo IV - Atribuições e finalidades da APP.

Artigo 8º - Cabe a APP regulamentar as atividades relativas a pratica de voo livre na modalidade de Parapente, promovidas por seus associados, devendo, para tanto:

- a) promover, incentivar e dirigir a realização de competições, torneios e campeonatos de Parapente na Cidade de Petrópolis;
- b) representar o voo livre, em suas modalidades, perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais como se fizer necessário;
- c) representar seus associados judicial e extrajudicialmente;
- d) filiar-se às entidades nacionais de administração desportiva;
- e) fiscalizar o cumprimento, nas áreas sob sua responsabilidade, das normas regulamentares das entidades às quais for filiado;
- f) cultivar o bom relacionamento entre os praticantes das modalidades de voo livre e manter relacionamento com as entidades pares nacionais;
- g) fiscalizar as atividades de escolas, instrutores, empresas promotoras de eventos ou qualquer pessoa envolvida com a prática de voo livre nas áreas sob sua responsabilidade;
- h) promover e divulgar as atividades de seus sócios;
- i) realizar serviços de utilidade para o esporte e a comunidade em geral;
- j) fiscalizar o cumprimento das sanções impostas pelos Órgãos Estaduais e Nacionais da Justiça Desportiva;
- k) manter independência técnica e administrativa;
- l) contribuir para o progresso técnico da prática de voo livre na modalidade de Parapente na cidade de Petrópolis;
- m) pleitear a obtenção de verbas para a realização projetos nos órgão governamentais e privados que tenham a atribuição direta ou indireta de ajudar, fomentar ou contribuir para a prática esportiva;

- n) emitir diretrizes técnicas, disciplinares e administrativas para a prática do voo livre nas áreas de prática sob sua responsabilidade.

Capítulo V - Direitos e deveres dos associados.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) portar-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando os dispositivos regimentais;
- b) exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) observar o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas de outros órgãos competentes da APP;
- d) agir em favor dos interesses, engrandecimento e bom nome da APP;
- e) manter em dia seus compromissos para com a APP;
- f) comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que notarem na APP ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos de outro órgão competente da APP;

Artigo 10º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) utilizar as instalações da APP, conforme as regras definidas pela Diretoria;
- b) ser eleito para cargos de Diretoria da APP;
- c) participar das reuniões e assembleias, pessoalmente ou por meio de procurador, com direito de voto desde que em dia com seus compromissos sociais.
- d) solicitar sua demissão a qualquer tempo para a diretoria.

Parágrafo primeiro: Os procuradores deverão ser nomeados por instrumento particular com firma reconhecida e poderes específicos. Um mesmo procurador poderá representar mais de um associado. A procuração deverá ser específica para uma única reunião, limitada à data e assunto, limitada ao número de no máximo três mandantes por procurador.

Parágrafo segundo: Considera-se em dia com seus compromissos sociais os associados, que além de terem pago sua contribuição social, tenham liquidado qualquer outro débito julgado em definitivo de sua responsabilidade para com a APP.

Capítulo VI - Admissão dos associados,

Artigo 11º - A admissão será realizada através do seguinte processo:

- a) o proponente deverá apresentar uma proposta de filiação ao Presidente da Diretoria da APP;
- b) o Presidente da Diretoria, a seu critério, poderá exigir do candidato quaisquer esclarecimentos que julgar necessário à aceitação de sua proposta;

- c) sendo recusada a proposta de filiação pelo Presidente da APP, caberá recurso desta decisão para a Diretoria.
- d) Assinatura de declaração de ciência nas normas e procedimentos deste estatuto

Capítulo VII - Órgãos do Associação.

Artigo 25º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo VIII – Assembléia Geral.

Artigo 26º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto. Suas deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 27º - São competências exclusivas da Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus dois suplentes;
- c) decidir sobre a dissolução da APP;
- d) reformar qualquer decisão da Diretoria;
- e) aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria;
- f) autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais da APP, bem como despesas e a contratação de empréstimos superiores a 10 (dez) salários mínimos;
- g) analisar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria e publicá-lo;
- h) deliberar alterações estatutárias;
- i) resolver com força normativa os casos omissos deste Estatuto, a pedido do Presidente da Diretoria;
- j) referendar regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria;
- k) julgar em grau de recurso os processos de exclusão de sócios; e

- l) decidir sobre a destituição do Presidente e Vice Presidente de acordo com o Código Civil Brasileiro em seus artigos 59 e 60.

Artigo 28º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada sempre no mês de março:

- a) a cada 2(dois) anos, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; e
- b) anualmente, para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria do ano anterior.

Artigo 29º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital. Tal edital deverá conter de forma precisa os assuntos a serem deliberados e será enviado por *e-mail* ou carta com aviso de recebimento para os associados e afixado em local visível nas instalações, pousos e decolagens administrados pela Associação. Também poderá ser publicado em jornal de grande circulação na cidade de Petrópolis.

Artigo 30º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria;
- b) pelos associados, mediante requerimento ao Presidente da Diretoria. Nesse caso, os associados devem representar, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida, no mínimo 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de voto, e devem depositar na conta da APP a quantia de dois salários mínimos para despesas da convocação.

Parágrafo único: Requerida a Assembléia Geral Extraordinária segundo as disposições da letra (b) acima, o Presidente da Diretoria estará obrigado a convocá-la. Havendo recusa, poderá o presidente do Conselho Fiscal convocá-la em seu lugar.

Artigo 31º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital. Tal edital deverá conter de forma precisa os assuntos a serem deliberados e será enviado por *e-mail* e carta com aviso de recebimento para os associados, além de publicado em jornal de grande circulação na cidade de Petrópolis e afixado em local visível nas instalações, pousos e decolagens administrados pela Associação.

Artigo 32º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente será instalada em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito de voto, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, exceto no caso seguintes:

- a) dissolução da APP, caso em que se observará o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de associados votantes estabelecido no artigo 6º; e
- b) alteração estatutária ou destituição do Presidente ou Vice-Presidente, casos em que se observará o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de associados votantes.

Artigo 33º - A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, que lerá a ordem do dia e solicitará à Assembléia a indicação de um Presidente e Secretário, que será responsável pela redação da ata da reunião.

Parágrafo primeiro: No caso de votação ou eleição serão também escolhidos, por quem estiver presidindo os trabalhos, dois outros associados, para servirem de escrutinadores.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral delegará poderes a três dos associados presentes a toda a reunião para, em seu nome, conferir a ata, no prazo máximo de oito dias.

Parágrafo terceiro: A ata conterà as assinaturas do Presidente, do Secretário e escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá os efeitos.

Artigo 34º - O Presidente concederá a palavra aos associados que a pedirem, os quais poderão falar durante dez minutos, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Presidente da Assembléia.

Parágrafo único: O Presidente poderá restringir o tempo e a quantidade de associados que poderão fazer uso da palavra em prol do andamento dos trabalhos da Assembléia.

Artigo 35º - Nas eleições para membros da Diretoria e Conselho Fiscal, realizadas a votação e a apuração, o Presidente dará imediatamente posse aos eleitos, mediante termo no livro respectivo.

Parágrafo primeiro: uma vez empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão imediatamente o seu Presidente.

Parágrafo segundo: os membros que por qualquer motivo não tomarem posse, poderão fazê-lo na duas primeiras reuniões do órgão respectivo que se realizarem. Não o fazendo, perderão o direito à posse.

Artigo 36º - Não será permitida nas Assembléias Gerais a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Artigo 37º - O Presidente da Assembléia deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspendê-la temporariamente ou definitivamente, quando não for atendido.

Artigo 38º - Na Assembléia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daquele contidos no edital de convocação.

Capítulo IX - Diretoria.

Artigo 39º - A Diretoria será composta da seguinte maneira:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Diretor Técnico de Parapente;
- d) um Diretor de Eventos;
- e) um Diretor Tesoureiro; e
- f) um Secretário.

Parágrafo único: são objetos de eleição os cargos de Presidente e Vice Presidente. Os demais cargos são preenchidos mediante indicação da chapa eleita.

Artigo 40º - A Diretoria possui plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade. Não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens patrimoniais da entidade, nem contrair empréstimos acima de 10 (dez) salários mínimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

Artigo 41º - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 42º – Cabe à Diretoria, coletivamente:

- a) administrar a APP, zelando pelo seu bom nome;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e determinações emanadas de outro órgão competente;
- c) elaborar o regimento, alterando-o quando julgar conveniente, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- d) resolver os casos omissos no estatuto ou encaminhá-los à Assembléia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior;
- e) autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
- f) aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da entidade;
- g) organizar a programação de cursos com a finalidade de elevar o nível do esporte na cidade de Petrópolis;
- h) contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens;
- i) elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;
- j) indicar e destituir seus membros não-elegíveis; e
- k) julgar em segundo grau os processos de punição.

Artigo 43º - A Diretoria não poderá assumir qualquer obrigação ou compromisso financeiro em nome da APP sem prévia disponibilidade de caixa.

Artigo 44º – Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade perante órgãos da administração pública, em juízo e nas suas relações com terceiros, constituindo mandatários quando necessário, com anuência da Diretoria;
- b) convocar reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
- c) ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) representar a APP perante bancos e instituições financeiras em geral, devendo nos cheques ou comprovantes de pagamentos existir declaração em seu verso atestando a finalidade de sua emissão;
- e) dar solução aos casos imprevistos e urgentes de alçada da Diretoria, *ad referendum* desta;

- f) submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) autorizar o pagamento de valores e aquisição de empréstimos até 10 salários mínimos;
- h) nomear e empossar os membros da Diretoria não-elegíveis; e
- i) instruir em segundo grau os processos de punição.

Parágrafo único - Nos impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente. No caso de vacância do cargo, deverá ser convocada Assembléia Geral para nova eleição dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 45º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
- c) assumir a Presidência no caso de vacância, nomeando novo Vice- Presidente; e
- d) receber os recurso dos processos de punição.

Artigo 46º – A Diretoria Técnica da APP é constituída por um Diretor Técnico de Parapente. Compete ao Diretor Técnico:

- a) superintender as atividades desportivas de sua modalidade;
- b) manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria punições e instruir processos de justiça desportiva;
- c) fiscalizar a instrução e instrutores;
- d) fiscalizar rampas e morrotes de instrução, podendo interditá-los por falta de condições de segurança;
- e) propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para melhor eficiência das escolas e/ou dos cursos;
- f) checar alunos novos;
- g) fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos em uso nas áreas de responsabilidade da APP;
- h) limitar o voo nas áreas de responsabilidade da APP, em condições meteorológicas desfavoráveis;
- i) auxiliar a Presidência;
- j) instruir os processos de punição em primeiro grau; e
- k) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo primeiro: o Diretor Técnico poderá estabelecer uma comissão técnica, a qual presidirá.

Parágrafo segundo: o Diretor Técnico poderá nomear associado como observadores, para auxiliá-lo em suas atividades.

Artigo 47º – Compete ao Diretor de Eventos:

- a) propor as atividades sociais que julgar interessantes para os fins da APP;
- b) organizar as atividades sociais da APP;
- c) realizar o serviço de Relações Públicas; e
- d) organizar competições, torneios e campeonatos.

Parágrafo primeiro: POR ESTAR A SEDE DA PRESENTE ASSOCIAÇÃO, LOCALIZADA NO INTERIOR DE PRÓPRIO NACIONAL (CONJUNTO HABITACIONAL), DE PROPRIEDADE DA UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA), ESTÁ TERMINANTEMENTE VEDADO TODO E QUALQUER EVENTO NO ÂMBITO DESTA SEDE, SEJA A QUAL TÍTULO FOR. TAL ENDEREÇO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIR COMO MERO PONTO DE REFERÊNCIA, NÃO SERVINDO PARA OUTRO FIM.

Artigo 48º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
- b) dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e podendo com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
- c) apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- d) apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como manter a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- e) franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
- f) manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade; e
- g) propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 49º – Compete ao Secretário:

- a) orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria;

- c) receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da entidade;
- d) manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria;
- e) controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
- f) secretariar as sessões da Diretoria, fazendo os respectivos registros; e
- g) manter o contato com os associados.

Capítulo X - Conselho Fiscal.

Artigo 50º - Paralelamente à Diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, mais dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Presidência, com igual mandato:

Artigo 51º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger seu Presidente, entre seus pares;
- b) apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a situação econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
- c) dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- d) receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar;
- e) comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
- f) solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos;
- g) convocar a Assembléia Geral conforme o disposto no Artigo 30, inciso b, parágrafo único.

Parágrafo único: todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da Diretoria.

Capítulo XI – Eleições.

Artigo 52º – A eleição da Diretoria deverá ser realizada antes da eleição do Conselho Fiscal.

Artigo 53º - As chapas concorrentes à eleição de Presidente e Vice-Presidente da entidade deverão conter 2 (dois) candidatos, pilotos habilitados, sócios da APP há mais de seis meses, indicados, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, e deverão ser inscritas na Secretaria da Associação no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Assembléia Geral.

Parágrafo único: o Presidente e o Vice Presidente poderão ser reeleitos, desde que expressem esta vontade com antecedência de até 60 dias da data da eleição.

Artigo 54º – Por iniciativa de qualquer sócio, no período até dez dias após o encerramento das inscrições de chapa, poderão ser impugnadas as chapas:

- a) que contiverem em seus quadros pilotos que não estejam quites com a APP;
- b) que contiverem membros, eletivos ou não, que tenham sido:
- c) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- d) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- e) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- f) afastados de cargos efetivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; ou inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou
- g) falidos.

Parágrafo primeiro: A chapa impugnada terá 10 dias para interpor defesa na Secretária da entidade, sob pena de revelia. A Diretoria terá 5(cinco) dias para decidir sobre o recurso, em decisão fundamentada.

Parágrafo segundo: se o motivo da impugnação forem exclusivamente dívidas dos componentes, a quitação desses valores até a data do julgamento reabilita automaticamente a chapa para participar da eleição.

Artigo 55º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria, como segue:

- a) a eleição do Presidente importará na do Vice-Presidente com ele registrado;
- b) será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
- c) se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição, no mesmo dia, concorrendo as duas chapas mais votadas; e
- d) o processo de apuração de votos será público, imune a fraude e com acesso livre da imprensa.

Parágrafo único: As chapas únicas serão eleitas por aclamação.

Artigo 56º - Serão eleitos para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados e seus dois suplentes.

Artigo 57º – Ficam dispensadas as assinaturas de todos os associados na presente peça de estatuto com a anuência de todos, exceto a do Sr. Presidente e de seu Secretário, que exaram as suas respectivas assinaturas.

Capítulo XII - Fundadores.

Artigo 58º - São fundadores da APP os seguinte pilotos:

Associação de Parapente de Petrópolis [APP]
CNPJ/

Nome: Pedro Henrique Nobre Rittmeyer
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua São Paulo, 1541 – Quitandinha – Petrópolis/RJ
RG: 13187375-4
CPF: 111.423.807-42

Nome: Alexandre Barboza Casemiro
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Buenos Aires, 91 – Centro - Petrópolis/RJ
RG: 009241354-1
CPF:016159707-62

Nome: Marcos de Souza Machado
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Quissamã, 1775, apto.102 – Petrópolis/RJ
RG: 114160781
CPF: 092721987-55

Nome: Luiz André Fayão
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Estrada Rio - Petrópolis KM 83 – Quitandinha – Petrópolis/RJ
RG: 086605763 IFP
CPF: 994023197-00

Nome: Ricardo Campos Arnaud de Veiga Flores
Nacionalidade: Português
Endereço: Rua Ministro Armando de Alencar 35/apto.705 – Petrópolis/RJ
RG: 096507538
CPF: 018715377-97

Nome: Flávio Stutzel
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Joaquim Gomensoro n 130 – Valparaíso – Petrópolis/RJ
RG: 096030689
CPF: 032559867-37

Nome: Flávio Dias
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Desembargador Maurity Filho 32 casa 03 – Parque São Vicente, Petrópolis/RJ
RG: 08303517-00
CPF: 006704047-05

Nome: Endre de Gyalóky
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Av. C. Alberto Siqueira 395 – Petrópolis/RJ
RG: 1031716
CPF: 198535057-20

Nome: Lis Maria Leone Rabaço
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Av. C. Alberto Siqueira 395 – Petrópolis/RJ
RG: 046472304
CPF: 745877817-20

Associação de Parapente de Petrópolis [APP]
CNPJ/

Nome: Rodrigo Ribeiro dos Prazeres
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua República do Perú 191 A – Quitandinha / Petrópolis/RJ
RG: 209762954
CPF: 107773787-44

Nome: Gladison Hudson F. Tamer Soares
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Manoel Torres 651. Bl. B apt. 102 – Bingen – Petrópolis/RJ
RG: 526851
CPF: 09335493775

Nome: Robson Batista da Costa do Carmo
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Antonio Soares Pinto Lote 49 – Centro – Petrópolis / RJ
RG: 109300756
CPF: 094879737-10

Nome: Marilson Schiffler
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Arno Felix dos Santos nº 471 – Est. Da Saudade – Petrópolis / RJ
RG: 1229902810
CPF: 056873337-11

Nome: Pablo Lumbreras Corrêa Lima
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Est. União Indústria 32121 – Posse – Petrópolis / RJ
RG: 118473800
CPF: 089007117-92

Nome: Cristiano da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Estrada da Independência no 100 Bairro : Cremerie - Petrópolis/RJ
RG: 103727285
CPF: 033284637-71

Nome: Fábio Carvalho Rezende
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Pedro Ivo 251 – O – Morin – Petrópolis / RJ
RG: 103155909
CPF: 033908037-14

Nome: Rodrigo Carvalho Rezende
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Pedro Ivo 251 – O – Morin – Petrópolis / RJ
RG: 113940423
CPF: 053328957-20

Nome: Alexandre Corrêa Lima
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: Rua Manoel Torres, Nº 651, Bloco D apt 201 - Bingen - Petrópolis/ RJ
RG: 466945
CPF: 014701667-39

Capítulo XXIII – Disposições Gerais

Artigo 59º - Nos casos omissos prevalecerá o novo código, lei 10406 de 10/01/2012
